



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360\$ por ano ou 200\$ por semestre
 A 1.ª série: 140\$ » 80\$ »
 A 2.ª série: 120\$ » 70\$ »
 A 3.ª série: 120\$ » 70\$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

verno n.º 119, 1.ª série, de 30 de Maio último, se verifica a divergência que por esta forma se rectifica:

No artigo 1.º, Ministério da Justiça, onde se lê:

No capítulo 3.º:

Do artigo 101.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»

deve ler-se:

No capítulo 3.º:

Do artigo 107.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Junho de 1955.— O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração—Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 40 175, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insufficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 417—Introduz alterações na subsecção III da secção VII do capítulo II do Estatuto dos Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 28 211 e alterado pela Portaria n.º 13 898.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 418—Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique, destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 15 417

Reconhecendo-se haver conveniência, tanto para o serviço como para uma melhor normalização dos quadros, na alteração, desde já e de acordo com o projecto do novo Estatuto dos Oficiais da Armada, a publicar, de algumas das condições especiais de promoção a que os oficiais têm de satisfazer para poderem ser promovidos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha e ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 185.º do Estatuto dos Oficiais da Armada, introduzir as seguintes alterações na subsecção III da secção VII do capítulo II do mesmo estatuto, da qual foi feita uma nova publicação pela Portaria n.º 13 898, de 25 de Março de 1952:

1.ª O § 1.º do artigo 84.º passa a ter a seguinte redacção:

Metade do tempo de permanência no posto tem de ser feita em comissão ordinária ou extraordinária ou prestado em serviço nos quadros das forças aeronavais; os tirocínios referidos na condição 2.ª só podem ser realizados encontrando-se o oficial em comissão ordinária; os tirocínios referidos na condição 3.ª e os cursos podem ser realizados em comissão ordinária ou extraordinária; as provas podem ser realizadas em comissão ordinária, extraordinária ou especial; os oficiais que pertençam aos quadros das forças aeronavais podem realizar os tirocínios de embarque, os cursos e as provas nessa situação.

2.ª A condição única da alínea c) do artigo 85.º passa a ter a seguinte redacção:

Contar dois anos no posto de capitão-tenente.

3.ª É eliminada a condição 3.ª da alínea b) do artigo 88.º, passando a 4.ª a 3.ª

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do Decreto n.º 40 175, publicado, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*